

## **Regime Especial de aulas não presenciais do Estado do Pará: avaliação de política educacional pelos agentes escolares**

Ilda Gonçalves Batista (UEPG)  
[ildagoncalves92@yahoo.com.br](mailto:ildagoncalves92@yahoo.com.br)

Mary Ângela Teixeira Brandalise (UEPG)  
[marybrandalise@bol.com.br](mailto:marybrandalise@bol.com.br)

A pesquisa, em andamento, está vinculada, em nível de doutorado, ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR, na linha História e Política Educacionais. O estudo tem por objeto a Política de Regime Especial de aulas não presenciais do Estado do Pará, proposta pela Resolução nº 102/2020, a partir da Lei nº 14.040/2020, e definida pela Resolução nº 020/2021, que estabeleceu as Diretrizes Estaduais orientadora para a implementação do disposto na Lei nº 14.040/2020. Esses documentos trazem orientações aos gestores, coordenadores pedagógicos e professores quanto as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante a execução do Ensino Remoto devido as medidas de enfrentamento a Covid-19 no Estado do Pará.

Em sentido geral, a investigação busca analisar a Política de Regime Especial de aulas não presenciais do Estado do Pará quanto aos fundamentos teóricos (concepções) que a embasaram, as orientações e a incorporação pela rede de ensino estadual do Pará, a partir da avaliação dos agentes escolares. De modo mais específico, quer-se identificar as concepções e as orientações da Política de Regime Especial de aulas não presenciais do Estado do Pará e os agentes políticos que a definiram como norma, bem como avaliar a incorporação e os desdobramentos da Política de Regime Especial de aulas não presenciais do Estado do Pará para apontar as transformações geradas por ela no contexto escolar a partir do que revelam os agentes escolares.

O estudo está embasado na abordagem de pesquisa qualitativa. Para identificar as concepções e as orientações da Política de Regime Especial de aulas não presenciais do Estado do Pará e os agentes políticos que a definiram enquanto norma será utilizado a análise dos documentos que regulamentam e orientam a educação durante os anos letivos

de 2020-2021, isto é, a Resolução nº 102/2020 e a Resolução nº 020/2021. Com o propósito de entender como a Política foi incorporada e desenvolvida na rede de ensino estadual do Pará, bem como suas transformações no contexto escolar, utilizar-se-á como instrumento de coleta de dados questionários eletrônicos com gestores, coordenadores pedagógicos e professores das escolas de ensino médio da rede estadual de ensino do Pará.

Definiu-se como campo de análise o domínio da avaliação fundamentado epistemologicamente na abordagem de ciência de Pierre Bourdieu, dado que, o estudo busca produzir informação e conhecimento, baseadas em técnicas e evidências, que podem ser utilizadas tanto por governos quanto por cidadãos para manter, melhorar ou transformar coisas sociais. Desse modo, a avaliação, neste estudo, não é vista como uma etapa da política pública ou uma prática de pesquisa simples, mas “um levantamento consistente, sistemático e replicável de dados, informações e conhecimentos para aprimoramento da intervenção programática” (JANUZZI, 2014, p. 26).

As primeiras análises indicam que a educação pública no contexto pandêmico passou por um momento difícil e que a resposta dada pelo Estado para solucionar os problemas educacionais nesse período seguiu a lógica neoliberal, em que o modelo de ensino objetivado representa a aniquilação da educação e da escola como bem público para atender a interesses econômicos (COSTA, 2020; COSTA; CARMO, 2020; COSTA; SILVA; ARRAIS NETO, 2021; HAGE; SENA, 2021; SANTOS; BATISTA; SANTOS, 2020). Mas, além disso, com fundamento em Bourdieu (1989, 2014), entendemos que o interesse do governo, ao gerir a educação na pandemia, ao que parece, não foi atrelado apenas a questões político-econômicas. Estava ligado, também, a interesses particulares para manter instâncias de poder da sociedade.

Há duas formas de manter viva a lógica da estrutura social:

[...] o insulto, *idios logos* pelo qual um simples particular tenta impor o seu ponto de vista correndo o risco da reciprocidade; a *nomeação oficial*, ato de imposição simbólica que tem a seu favor toda a força do coletivo, do consenso, do senso comum, porque ela é operada por um mandatário do Estado, detentor do *monopólio da violência simbólica legítima*. (BOURDIEU, 1989, p. 146, grifos do autor).

Nesse sentido, observa-se que o campo político, na figura do Estado, é determinante para reproduzir a estrutura social, pois, segundo Bourdieu (1989), é a partir do campo político que a distribuição de poder desigual pode ser explicitada. Ele é o lugar em que se geram, na concorrência entre os agentes que se acham envolvidos, produtos políticos, problemas, programas, análises, comentários, conceitos, acontecimentos, entre os quais os cidadãos comuns devem escolher. Assim, o campo político, ao ter em seu domínio produtos que são instrumentos de luta no mundo social, determina a distribuição e o acesso que os diferentes grupos têm desses instrumentos.

Desse modo, a educação, bem como a política educacional e sua avaliação tem sido objeto de disputa, uma vez que oferecem os meios para agentes constituírem objetivamente o seu poder e a sua visão de mundo. Por isso, compreende-se que a ação do governo na educação no contexto da Pandemia da Covid-19 não passou de uma estratégia política influenciada por disputas de poder, na qual a política educacional se apresentou como necessária para atender a interesses individuais e coletivos. Tudo indica que o governo, em vez de solucionar o problema educacional ocasionado pela pandemia, decidiu propor uma política frágil e limitada para garantir a intenção política na relação com um estado do jogo político.

Essa análise sugere, portanto, que o Estado, por um lado, falhou ao decidir por uma política educacional que não orientou claramente a educação no período pandêmico, e, por outro, foi competente ao utilizar da sua eficácia simbólica para (re)produzir desigualdades educacionais, ao promover a perda da qualidade do ensino e da aprendizagem e ao não garantir os princípios legais propostos para a educação brasileira na legislação e nas normas constitucionais do país.

## **Referências**

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S. A., 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-92). Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. **Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. Brasília: Presidência da República, Secretaria-Geral, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114040.htm). Acesso em: 10 out. 2022.

COSTA, Cláudia Lúcia. Educação em tempos de pandemia: ensino remoto emergencial e avanço da política neoliberal. **Revista Expedições: Teoria da História e Historiografia**, Morrinhos, v. 11, p. 1-15, jan./dez. 2020.

COSTA, Eliane Miranda; CARMO, Eunápio Dutra do. A escola pública no Marajó: resistência e luta por direitos frente à extrema desigualdade social e crise sanitária. *In*: UCHOA, Antônio Marcos da Conceição; SENA, Ivânia Paula Freitas de Souza; GONÇALVES, Maria Elizabeth Souza. (org.). **Diálogos críticos, volume 3**: EAD, Atividades remotas e o ensino doméstico: Cadê a escola? Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 57-87.

COSTA, Renata Maria Paiva da; SILVA, Antônio Valricelio Linhares da; ARRAIS NETO, Enéas de Araújo. Aspectos nefastos da pandemia da Covid-19 sobre a política de educação no Brasil. **Research, Society and Development**, [s. l.], v. 10, n. 3, p. 1-13, 2021. DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i3.13313>

HAGE, Salomão Antônio; SENA, Ivânia Paula Freitas de Souza. Direito à educação na pandemia: defender a vida e não as prescrições curriculares da BNCC. **Revista Espaço do Currículo**, João Pessoa, v. 14, n. 2, p. 1-14, maio/ago. 2021. DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1983-1579.2021v14n2.58060>

JANUZZI, Paulo de Martino. Avaliação de programas sociais: conceitos e referenciais de quem a realiza. **Est. Aval. Educ.**, São Paulo, v. 25, n. 58, p. 22-42, maio/ago. 2014.

PARÁ. **Resolução nº 102, de 19 de março de 2020**. Estabelece o Regime Especial de aulas não presenciais de todo o Sistema Estadual de Ensino do Pará. Disponível em: <http://www.cee.pa.gov.br/?q=node/108>. Acesso em: 29 abr. 2020.

PARÁ. **Resolução nº 20, de 18 de janeiro de 2021**. Define as diretrizes estaduais orientadoras para a implementação do disposto na Lei nº 14.040/2020 e na Resolução CNE/CP nº 02/2020. Disponível em: <http://www.cee.pa.gov.br/?q=node/108>. Acesso em: 24 abr. 2021.

SANTOS, Janeide Bispo dos; BATISTA, Marize Damiana Moura Batista e; SANTOS, Jean da Silva. A pandemia e as “atividades não presenciais”: estratégia de inserção da EaD enquanto privilégio de classe e raça. *In*: UCHOA, Antônio Marcos da Conceição; SENA, Ivânia Paula Freitas de Souza; GONÇALVES, Maria Elizabeth Souza. (org.). **Diálogos críticos, volume 3**: EAD, Atividades remotas e o ensino doméstico: Cadê a escola? Porto Alegre: Editora Fi, 2020. p. 124-155.